



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.161, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dá nova redação ao Anexo da Lei Municipal nº 2.117, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002, referente ao Plano de Metas e Prioridades da Câmara Municipal de Três Pontas-MG.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei Municipal nº 2.117, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002, referente ao Plano de Metas e Prioridades da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, terá a seguinte redação:

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA	OBJETIVOS
1- Processo	Legislativo
1-1	Manutenção das Atividades da Câmara
1-2	Aquisição de equipamentos e móveis para a Câmara
1-3	Reforma e ampliação do prédio da Câmara
1-4	Aquisição de um veículo para a Câmara
1-5	Reforma Administrativa
1-6	Construção do Prédio da Câmara

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 28 de dezembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal